



DEPARTAMENTO JURÍDICO – CRBM-1

ESCLARECIMENTO DE JUR (10/08/2020)
Biomedicina Estética e a Resolução CFBM n.º 241/2014
Ação Judicial CFM x CFBM

O Conselho Regional de Biomedicina da 1.ª Região – CRBM1, pelo seu Departamento Jurídico, vem se manifestar sobre as recentes informações que envolvem a Biomedicina Estética e a Resolução CFBM n.º 241/2014, esclarecendo que:

Em 07/08/2020, o CFM (Conselho Federal de Medicina) publicou a seguinte nota: *“Justiça suspende possibilidade de biomédicos executarem procedimentos estéticos invasivos” (sic).*

A chamada em destaque, publicada no site do CFM, tentando claramente induzir em erro o leitor da nota, senão vejamos: o caso refere-se à ação judicial movida no ano de 2015 pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) contra o CFBM (Conselho Federal de Biomedicina), que recebeu o n.º 0067987-48.2015.4.01.3400, **e que hoje ainda tem seu curso na 13.ª Vara Federal em Brasília-DF** visando a anulação de referida resolução.

Saliente-se que já em 17/12/2015, o mesmo D. Magistrado da 13.ª Vara **já havia negado a Liminar (pedido de antecipação da tutela jurisdicional)** formulada pelo CFM neste mesmo processo (vide decisão anexa – doc. 01).

Ocorre que totalmente de inopino, em r. sentença de mérito da ação, entendeu o r. juízo por julgar procedente a demanda, contrariando inclusive os próprios argumentos já expostos em sede de liminar, determinando a anulação a Resolução n.º 241/2014 do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), ou seja, houve apenas uma sentença monocrática sobre a questão, **não havendo que se falar em efeito imediato para cumprimento da mesma.**



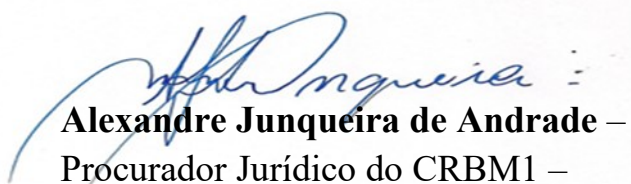
O CRBM1, como todos os demais Conselhos Regionais, e ainda mais o Conselho Federal, discorda da fundamentação apresentada na sentença judicial em questão, sendo certo o CFBM não olvidará esforços para reverter dito entendimento sentencial nas instâncias superiores (TRF1, STJ, STF), conforme já noticiado pelo próprio CFBM em suas mídias (v. <https://cfbm.gov.br/nota-de-esclarecimento-posicionamento-do-cfbm-sobre-acao-do-cfm-em-relacao-a-biomedicina-estetica/>). **Isto porque, a habilitação Biomédica em estética, nos limites normativos e técnicos traçados pelas Resoluções do CFBM, não invade as atribuições exclusivamente médicas;** ademais, sedimentada está a atuação do(a) Biomédico(a) esteta na referida seara.

Por fim, importante registrar que o recurso interposto pelo **CFBM certamente terá pedido de efeito suspensivo da sentença de primeiro grau**, razão pela qual não haverá que se falar em suspensão das atividades Biomédicas na estética (ou anulação da Resolução CFBM n.º 241/2014) **até que se tenha o trânsito em julgado (quando não cabem mais recursos) da ação.**

À guisa de conclusão, CRBM1 tem plena convicção que referida sentença será reformada pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, bem como informa, mais uma vez, que não houve antecipação da tutela, seja em caráter liminar, seja incidental (na sentença), que poderia em tese dar a mesma efeito imediato de cumprimento.

Portanto, é de se informar que referida sentença na forma como se apresenta não possui o condão de impedir os biomédicos estetas de praticar seu labor da forma como sempre foi permitida.

Era o que se tinha a informar.



Alexandre Junqueira de Andrade – Advº
Procurador Jurídico do CRBM1 –

OAB/SP 274.523



Daniel Fernandes – Advº
Assessor Jurídico do CRBM1

OAB/SP 399.150